



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURIDICA



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS**

CONTRATO Nº : 00229
MUNICÍPIO DE : VALPARAÍSO - GO.

RECEBIMOS
02/01/93 330607
MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO - GO

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por **GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA**, e **DANIEL DOMINGUES**, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o **MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO - GO**, inscrito no CGC/MF sob o nº, 01.616.319/0001-09, entidade de direito público, aqui legalmente representado pelo prefeito municipal, Sr. **JOSÉ VALDÉCIO PESSOA**, brasileiro, casado, portador do [REDACTED] - GO e do [REDACTED] daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 237/99 de 07/07/1.999 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o **MUNICÍPIO** outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

APROVADO

José F. Deixado Júnior
Ger. ASJUR - SANEAGO

[Handwritten signatures and initials]



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



00229 2

Parágrafo Primeiro - Em contrapartida ao contrato de concessão, a SANEAGO se compromete a conceder a isenção mensal de 50% (cinquenta por cento), das tarifas, do consumo de água tratada e da coleta de esgoto sanitário, nos prédios e logradouros públicos, de utilização específica do MUNICÍPIO e 4% (quatro por cento), de participação na receita bruta mensal da SANEAGO no MUNICÍPIO, a partir da assinatura deste.

Parágrafo segundo - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

Parágrafo terceiro - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - À SANEAGO caberá fixar os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

APROVADO

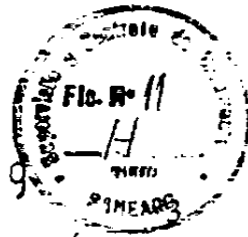
José F. Dêxolo Júnior
Ger. ASJUR - SANEAGO

[Handwritten signatures and initials]



SANEAMENTO DE GOLÁS S/A
ASSESSORIA JURIDICA

00229



CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo único - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.
- c) inadimplência de qualquer uma das cláusula e/ou condições deste contrato, pelas partes.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a conseqüente transferência do patrimônio ao município, em perfeito estado de funcionamento.

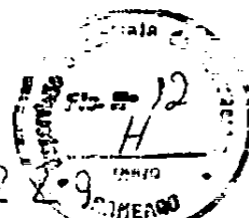
APROVADO

José F. Daltro Junior
Ger. ASJUR - SANEAGO



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

00229



Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

Parágrafo terceiro - Fica, ainda, pactuado que, ao término da vigência do presente contrato, todo o acervo patrimonial existente na data da assinatura deste contrato, será transferido ao Município, livre de qualquer ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas despesas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitado os direitos e vantagens e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário, a partir da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Valparaíso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - no prazo de vigência

Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, Tels 243-3220 - 243-3300 - Caixa Postal 521-Telex (0622) 480-CEP-74.805.100-SGOS-Goiânia-Go.

APROVADO

José F. Deixoto Júnior
Ger. ASJUR - SANEAGO

[Handwritten signatures and initials]



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURIDICA

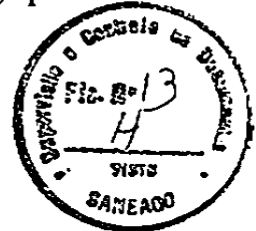
00229

5

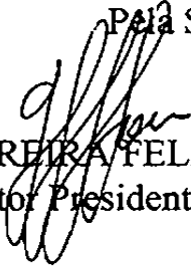
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - no prazo de vigência do presente contrato, os fatos supervenientes apresentados serão objeto de termo aditivo.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA (GO), 20 SET 1999

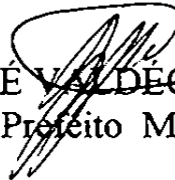


Pela Saneago:

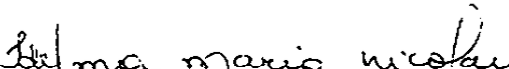

GERALDO FERREIRA/FELIX DE SOUSA
Diretor Presidente


DANIEL DOMINGUES
Diretor de Finanças

Pelo Município:


JOSÉ VALDECIO PESSOA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS :

1ª 
NOME

2ª 
NOME:

CPF

valparai.vmun

Custas 11,68

APROVADO

José F. Deixoto Júnior
Ger. ASJUR - SANEAGO

DE TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA.

Apresentado hoje, protocolado e **REGISTRADO**
em **TÍTULOS E DOCUMENTOS**, sob microfilme
nº **336907** Dou fé.

Goiânia (GO)
30 SET. 1999

Marconi de Faria Castro - Oficial
Marconi de Faria Castro Júnior - Sub Oficial
Ivan de Faria Castro - Sub-Oficial
Christiane C. S. de Castro Helou-Sub-Oficial
Valber B. Marinho - Escrevente
Rua 6 nº 225 - Centro - Fone: 212 1500